**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL ...**

Modifica o art. 195 da Constituição Federal, inserindo o inciso V que prevê a criação de uma nova fonte de financiamento da Seguridade Social, mediante a instituição de Contribuição sobre as Altas Rendas de Pessoas Físicas e outras medidas que especifica.

Art. 1º O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 195.....

(...)

V - sobre as altas rendas recebidas por pessoa física a qualquer título, conforme definido em lei.

§ 15 A contribuição prevista no inciso V será cobrada somente sobre a parcela da alta renda, percebida anualmente, que exceder o valor equivalente a 13 (treze) vezes o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 16 A lei poderá estabelecer alíquota e base de cálculo diferenciadas da contribuição de que trata o inciso V, nos casos de remessas a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

Art. 2º O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107 .....

.....

§ 6º .....

.....

VI – recursos oriundos da Contribuição sobre Altas Rendas, de que trata o art. 195 da Constituição Federal, destinados a financiar ações de apoio e defesa dos direitos das vítimas da COVID-19;

VII – recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Agrotóxicos) incidente sobre a importação e saídas a qualquer título de agrotóxicos e afins, destinados a financiar ações de apoio e defesa dos direitos das vítimas da COVID-19;

VIII – recursos oriundos da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, destinados a financiar ações de apoio e defesa dos direitos das às vítimas da COVID-19".

Art. 3º Essa Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, agosto de 2020.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Essa proposição cuida de criar e instituir a Contribuição Social sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas (CSAR), alterando-se dispositivo constitucional para viabilizar a apresentação de Projeto de Lei específica sobre o tema.

Diante da alarmante desigualdade de renda e de riqueza em nosso País e considerando a grave crise sanitária em que estamos mergulhados, revela-se uma medida indispensável e urgente para preservação das bases de financiamento da seguridade social, afinada com os objetivos de ampliação da equidade e progressividade para o sistema tributário nacional.

A nova contribuição passará a integrar as fontes de receitas para a Seguridade Social como forma de compensar, parcialmente, as perdas ocorridas de arrecadação decorrentes da crise atual sanitária e econômica, assim como para suportar o imprescindível aumento de gastos públicos, que se impõe para amenizar os prejuízos sociais, sanitários e econômicos. A pandemia, além de ter produzido um número alarmante de mortes, está afetando a vida de milhões de pessoas deixando um rastro de vítimas que precisarão, por muito tempo de proteção do Estado.

O presente projeto de lei foi resultado de intensa participação da sociedade civil sobre a necessidade de novas políticas públicas em resposta aos reclamos das vítimas da COVID e seus familiares, que demandarão por anos, talvez décadas, a reparação e o cuidado pela omissão ou ação criminosa de agentes do Estado Brasileiro nessa pandemia. Ele é resultado também da persistente cobrança da sociedade brasileira por justiça tributária, pela participação efetiva dos super-ricos no financiamento do Estado brasileiro, inclusive nesse momento de grave crise sanitária e social, a exemplo da experiência internacional, em que vários países constituíram fundos ou contribuições solidárias para lidar com a promoção dos direitos das vítimas da COVID e suas famílias. Essa união de esforços, encabeçadas pela Associação Nacional Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos da Vítimas da COVID e pelo Instituto Justiça Fiscal, teve a participação ativa de integrantes do Conselho Nacional de Saúde, do Consórcio Nordeste, de entidades municipalistas como a Associação Brasileira de Municípios, de movimentos sociais organizados na Frente Brasil Popular, entre outras, a quem agradecemos a dedicação e o resultado dos trabalhos, bem como às assessorias do PT no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Além de sua finalidade absolutamente relevante, trata-se de contribuição cuja cobrança pode iniciar-se de forma quase imediata, sem observância ao princípio da anterioridade anual, observado apenas o interstício de 90 dias previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

A presente contribuição social atende perfeitamente o objetivo, já fartamente explicitado, de ampliar a progressividade do sistema tributário. Portanto, a manutenção da integridade das fontes de financiamento para a seguridade social, como determina a Constituição Federal, exige que o financiamento da saúde, da assistência social e da previdência social, seja também contemplado por fontes de incidência direta, para que seja possível, abdicar, no futuro, de outras fontes de natureza mais regressiva.

Além disso, o presente projeto propõe alteração dos Dispositivos Constitucionais Transitórios para dispensar a observância dos limites estabelecidos pela EC 95/2016 para as despesas com as ações voltadas ao apoio das vítimas da COVID-19.